

## JUSTIÇA ELEITORAL JUÍZO DA 092 ª ZONA ELEITORAL GOIOERÊ/PR



## EDITAL N027/2019

A Exma . Sra. Dra. Fabiana Matie Sato , MM ª. Juíza da 092 ª Zona Eleitoral de Goioerê , do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução -TSE n° 23.440/2015, de 19/03/2015, nos arts. 58 e seguintes da Resolução -TSE n° 21.538/03, Resolução -TSE n° 23.335/11, Resolução -TRE/PR n° 692/2014, alterada pela Resolução -TRE/PR n° 702/2015, e na Resolução -TRE/PR n° 824/201 9 e Provimento n. 01/201 9-CGE,

TORNA PÚBLICA a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, a presente CONVOCAÇÃO, nos seguintes termos:

- 1. A revisão do eleitorado com identificação biométrica no s município s de Goioerê, ! será realizada no período de 01/04/2019 a 25/10/2019 .
- 2. Ficam convocados todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos ou transfe ridos para este s município s até 24/01/2017, a com parecer obrigatoriamente à revisão, a fim de confirmar seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, caso constatada irregularidade.
- 2.1. Não serão canceladas as inscriçõe s atribuídas a eleitores que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, no período compreendido entre 25/01/2017 e o início dos trabalhos de revisão, desde que submetidos na oportunidade, à coleta de dados biométricos (art. 3ª, par ágrafo único, inc. I, Resolução -TSE 23.440/2015).
- 3. O atendimento observará procedimentos para coleta dos dados biográficos, mediante preenchimento digital do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), e dos dados biométricos, por intermédio da colet a de fotografia e das impressões digitais do eleitor.
- 4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS O eleitor convocado deverá apresentar:
- ${\it 4.1.} \ documento \ p\'ublico \ (original), \ que \ comprove \ a \ sua \ identidade \\ preferencialmente com foto, a saber:$ 
  - a) carteira de identidade,
  - b) carteira de trabalho e previdência social,
  - c) carteira profissional,
  - d) passaporte modelo antigo (verde),
- e) passaporte modelo novo (azul) que deve ser complementado por outro documento pois não possui registro da filiaçã o;
- f) carteira de motorista (para 1º título deve estar acompanhada de outro documento, pois não contém a nacionalidade).

4.1.1. Na falta de documento público com foto poderá ser apresentada certidão de nascimento ou certidão de casamento original;

- 4.2. título eleitoral original, se houver;
- 4.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando disponível;
- 4.4. comprovante de domicílio eleitoral, por meio de documentação atualizada (original) que comprove sua residência ou que demonstre seu vínculo profissional, econômico ou patrimonial (pela propriedade) ou seu vínculo comunitário no município, como contas de luz, água ou telefone, notas fiscais (produtor), envelopes de correspondência oficial, contracheque, cheque bancário em que conste o endereço do correntista, documento do INCRA, entre outros aceitos a critério do Juízo.

4.4.1. Havendo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou na impossibilidade da sua apresentação, se o eleitor declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o Juiz decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive mediante verificação por diligências no local.

## LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 5. Os eleitores serão atendidos no Fórum Eleitoral de Goioerê, sito na Rua Guimarães Rosa, s/nº, Jardim Lindóia município de Goioerê/PR, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 12:00h às 19:00h.
- 5.1. Poderão ser programados atendimentos em outros locais nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados, inclusive na sede, com ampla e oportuna divulgação à população.
- 6. Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença que determinará o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentarem à revisão ou forem considerados não revisados.
- 7. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, na forma do art. 67, da Resolução-TSE n° 21.538/03, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão.
  - 8. Dê-se ciência ao Ministério Público.

E para que chegue ao con	hecimento de quem interessar, expediu-se o
presente edital, que será afixado no local de costu	me no Fórum Eleitoral, divulgado na imprensa,
bem como em órgãos e locais públicos do município	o. Dado e passado nesta cidade de Goioerê, aos
27 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,	(Mário Antonio Claudino), chefe de
Cartório da 92ª ZE/PR, digitei e subscrevi.	

FABIANA MATIE SATO JUÍZA DA 92ª ZONA ELEITORAL